



PORTARIA Nº 106 - REITOR/2007

“CONSTITUI CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, **Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, **considerando**:

- *A necessidade de serem adotadas medidas para acompanhamento e controle de convênios e contratos celebrados e a serem celebrados no âmbito da Universidade;*

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** A CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CENACCON no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

Parágrafo único - A Comissão mencionada no caput deste artigo **será presidida** pelo Pró-Reitor de Planejamento, Gestão e Finanças, **Professor WAGNER DE PAULO SANTIAGO**, contando, ainda, com a participação dos seguintes servidores: **EUSTÁQUIO RODRIGUES VERSIANI JÚNIOR**, MASP Nº 1045842-0, e **FLÁVIO MARTINS PEREIRA**, MASP Nº 442466-9.

Art. 2º - **DETERMINAR** que à CENACCON caberá a análise, a supervisão, o acompanhamento e o controle dos convênios, contratos e outros instrumentos legais, firmados com Instituições de direito público ou privado com as seguintes atribuições:

- I. Assegurar a correta utilização dos recursos necessários ao fiel cumprimento do objeto dos convênios e contratos firmados;
- II. Elaborar relatórios gerenciais para apreciação e acompanhamento da execução de convênios e contratos;
- III. Atender às diligências dos órgãos públicos fiscalizadores e das organizações financiadoras, acompanhando o cumprimento das recomendações decorrentes;
- IV. Elaborar as respectivas prestações de contas, quando necessárias;
- V. Exercer outras atividades correlatas.



- Página 02, PORTARIA Nº 106 - REITOR/2007, 20/07/2007 -.

- Art. 3º - **ESTABELECE**R que a celebração de convênios e contratos, no âmbito da Universidade, estará condicionada à **prévia apreciação** da CENACCON.
§ 1º - O Plano de Trabalho, quando for o caso, deverá ser cadastrado no Sistema de Convênios do Estado de Minas Gerais, antes da assinatura do convênio e/ou contrato, através da CENACCON.
§ 2º - A Declaração de Contrapartida será expedida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, em atendimento ao disposto na Resolução SEPLAG nº 6, de 21/01/2004, e nos termos do art. 25, § 1º, Inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.
- Art. 4º - **ESTABELECE**R que os convênios, projetos e respectivos planos de trabalho deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 dias úteis, anteriores à data limite da assinatura, para análise e parecer.
§ 1º - O envio do documento para assinatura da autoridade competente estará condicionado à **prévia análise da CENACCON**.
§ 2º - Será indispensável, ainda, o exame prévio da Procuradoria da Universidade devendo o documento ser visado pelo Procurador-Chefe ou servidor por ele designado.
- Art. 5º - **DETERMINAR** a todos os titulares de órgãos e unidades desta Universidade que sejam oferecidos à CENACCON os meios e recursos indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.
- Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 20 de julho de 2007.

Professor Paulo César Gonçalves de A Imeida

REITOR